

Net total



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0669/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0669/1995 DE 02/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR ROBERTO TRIPOLI

E M E N T A:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguros nos estacionamento do Município que não dispõem de manobristas, e dá outras providências.

OBSERVATIONS:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:59:56

00000012546-69



ARQUIVADO EM

Marinêsabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	do proc.
n.º 669	de 19 95

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0669/1995

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 02 AGO 1995
COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguranças nos estacionamentos do Município que não dispõem de manobristas.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
08 AGO 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO À SANCÃO
SALTO AS EMENDAS
06 SET 1995
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º - As empresas responsáveis por estacionamentos localizados no Município de São Paulo são obrigadas a manter seguranças atuando nas áreas internas dos mesmos, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento e/ou da área de estacionamento.

Art. 2º - A determinação contida no artigo anterior é válida para todos dos tipos de estacionamentos do Município de São Paulo, desde que não possuam manobristas. Nesta categoria estão incluídos estacionamentos tipo "self service"; estacionamentos de shoppings centers, de supermercados e de hipermercados e todos os outros locais nos quais os motoristas são obrigados a estacionar e a manobrar os veículos por eles conduzidos.

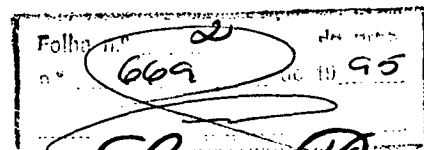
Art. 3º - Durante todo o período de funcionamento da área de estacionamento, deverá ser mantido um número mínimo fixo de seguranças, à razão de um segurança para cada 15 (quinze) vagas disponíveis e/ou demarcadas.

SEÇÃO DE REVISÃO
03 AGO 1995
-DT. 10-

Publ. no DOM
08/08/95
Pg 80 Col 01
Manoel



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 4º - Todos os locais enquadrados no texto desta lei são obrigados a afixar nas entradas e em local visível ao público tanto o número de vagas disponíveis como o respectivo número de seguranças.

Art. 5º - Para os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nesta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, multa de 1.000 (mil) UFMs.

I I - na segunda autuação, multa de 1.000 (mil) UFMs e suspensão das atividades do estabelecimento durante 30 (dias), com a lacração, por parte do órgão fiscalizador da Prefeitura, das entradas da área de estacionamento.

I I I - na terceira autuação, multa de 1.000 (mil) UFMs; lacração das entradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura; e suspensão da autorização de funcionamento e do respectivo alvará do estabelecimento ou da área de estacionamento, que só será revista quando o local provar seu enquadramento nas determinações desta lei.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e a aplicação das sanções, bem como dar conhecimento aos estabelecimentos em questão da existência desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

62

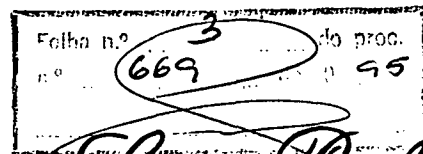
Sala das Sessões, 08 de agosto de 1995.

Roberto Tripoli

Vereador Líder do Partido Verde



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto, por si só, já se justificaria ao pensarmos na crescente violência infelizmente registrada em nossa cidade nos últimos tempos. Mas ele se justifica ainda mais neste momento em que boa parte da sociedade civil e mesmo autoridades e representantes dos poderes constituídos se encontram horrorizados com o brutal assassinato da corretora de imóveis Lucicleide de Souza França. Esta jovem senhora, de apenas 36 anos, foi dominada por um homem justamente dentro do estacionamento de um hipermercado, e obrigada a conduzir seu veículo por um longo percurso até ser violentada e morta friamente. E tudo isso na presença de sua filhinha de apenas oito anos.

O próprio bandido declarou ter percebido na mulher um “alvo perfeito”, justamente por ela estar somente na companhia de uma criança. E quantas mulheres não estão cotidianamente sujeitas a este tipo de agressão brutal e até mesmo à morte, por ainda serem consideradas “o sexo frágil”? O pior é que hoje em dia, as mulheres não são mais simplesmente “donas de casa”. Elas têm suas profissões e se locomovem por toda a cidade com seus automóveis, inclusive para levar e trazer filhos nas escolas; cuidar de compromissos, enfim, para atuar na sociedade. E não são somente mulheres; os homens e os jovens também estão ameaçados e acreditamos que todos os cidadãos nós têm direito de desfrutar de segurança tanto em áreas públicas, como em áreas privadas.

Muitos dos estacionamentos comportam vários andares e milhares de vagas, locais em que os bandidos podem agir livremente. De mais a mais, os lucros tanto dos hipermercados, dos shoppings, e mesmo de estacionamentos particulares que dispensam manobristas são bastante elevados para que estes ofereçam, em contrapartida, o mínimo para os usuários: SEGURANÇA e maior garantia de inviolabilidade não só de seus veículos, mas de sua própria vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 4

do processo n° 669 de 19 95 08 08 95 (a)

Sr. Assessor CHefe:
Sobre o assunto nada consta,
em 08.08.95



Câmara Municipal de

Folha n.º	5	do proc.
n.º	de 19	
<i>Lao Paulo</i>		

PARECER CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/95.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Roberto Trípoli, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de se manter seguranças nos estacionamentos do Município que não disponham de manobristas.

A proposta tem amparo nos arts.13, inciso I, e 160, incisos II e IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta

Pela Legalidade.

No mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Atividade Econômica entendem que a propositura é de alto interesse público, pois pretende, através da manutenção obrigatória de seguranças nos estacionamentos sem manobristas, proteger o patrimônio daqueles cidadãos que deixam seus carros naqueles locais. Como se sabe, por ser comumente divulgado pela imprensa, os estacionamentos de supermercados e "shopping-centers" têm sido os principais alvos de marginais que não raro não só



Câmara Municipal de

Folha n.º	6	do proc.
São Paulo		

atentam contra os bens das pessoas mas também contra suas vidas.

Favorável, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, razão pela qual é favorável seu parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

RECEBIDO DT-70 NO DIA
14/08/95 AS 75 HORAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha nº 7 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
01	1	Norma	208ª S. Extra	09.08.95	Presidente	

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) - Há número legal.

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura do primeiro item da Ordem do Dia.

* * *

Item 01 - BL 669/95, do Vereador Roberto Tripoli(PV). Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguranças nos estacionamento do Município que não dispõem de manobristas. Fase da discussão: 1ª - Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) - A matéria dispõe de votos para completar o processamento. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão; -(pausa)- se desejarem se manifestar em sentido contrário, que o façam agora; -(pausa)-

tá aprovado. Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08
669/95

Rejeitado
6/9/95

EMENDA Nº 01 95 ao P.L. Nº 669/95.

RECEBIDO DT-70 NO DIA
08/09/95 AS 76 HORAS

ALTEREA-SE A REDAÇÃO do art. 3º que passará a ter o seguinte teor:

Art.3º - Durante todo o período de funcionamento da área de estacionamento, deverá ser mantido um número mínimo fixo de seguranças, a razão de um segurança para cada 50 vagas disponíveis e/ ou demarcadas.

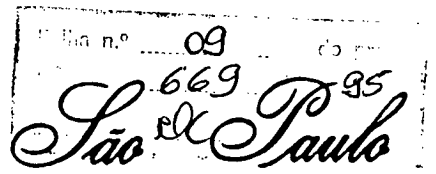
Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1995.

ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

1. *[Signature]*
2. *[Signature]*
3. *[Signature]*
4. *[Signature]*
5. *[Signature]*
6. *[Signature]*
7. *[Signature]*
8. *[Signature]*
9. *[Signature]*
10. *[Signature]*
11. *[Signature]*
12. *[Signature]*
13. *[Signature]*
14. *[Signature]*
15. *[Signature]*
16. *[Signature]*



Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta de emenda ao PL.669/95, tem por escopo viabilizar de forma eficaz, um sistema que permita a proteção do cidadão nos estacionamentos existentes no Município, através de vigilância regular.

É sabido que, nos sistemas de estacionamento, a proporção adequada de vigilantes para a guarda de veículos, pessoas e objetos existentes no interior de veículos é de 1 vigilante para cada 50 vagas disponíveis e/ou demarcadas.

Dessa maneira esta emenda atende o binômio segurança efetiva e eficaz e a operacionalidade financeira visto que o agravamento de custo, será inevitavelmente repassado ao usuário.

Mur



12 MENOA 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

N° 1667/95 "

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

212

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

6

DE

Set

DE 19 91.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JOOJI HATO		X	
2	ALBERTO HIAR		X		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ALMIR GUIMARÃES		X		33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6	ANA MARIA QUADROS	X			34	LÍDIA CORREA Licença			
7	ANA MARTINS Licença				35	MANOEL SALA		X	
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F*		X		36	MARCOS CINTRA		X	
9	ARCHIBALDO ZANCRA		X		37	MARIO DIAS		X	
10	Gabriel Ortega	X	X		38	MARIO NODA		X	
11	ARSELINO TATTO		X		39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	AURÉLIO NOMURA		X		40	MIGUEL COLASUONNO			
13	AVANIR DURAN GALHARDO		X		41	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
14	BRASIL VITA		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES			X
15	BRUNO FÉDER		X		43	NELO RODOLFO		X	
16	CHICO WHITAKER		X		44	Rubens Romano Filho	X		
17	COSME LOPES		X		45	ODILON GUEDES		X	
18	DALMO PESSOA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI		X	
19	DARCIO ARRUDA		X		47	OSVALDO SANCHES		X	
20	DEVANIR RIBEIRO		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI		X	
22	EDIVALDO ESTIMA		X		50	SERGIO ROSA		X	
23	GILSON SIMÕES		X		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
24	EMÍLIO MENEGHINI		X		52	VICENTE VISCOME		X	
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO		X	
26	HANNA GHARIB		X		54	WADIM MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	Leyy Rufino		X	
28	ITALO CARDOSO		X						

Votaram "SIM": 5 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 49 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 49 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

RECEBIDO DT-70 NO DIA
08/19/95 AS 26 HORAS



Câmara Municipal de São Paulo

*Aprovada /
o Conselho
Pl. redator
6/8/95*

02
EMENDA AO PROJETO DE LEI 01-0669/95

RECEBIDO DT-70 NO DIA
08/3/95 AS 26 HORAS

DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 3º DO PROJETO
DE LEI 01-0669/95

ART. 3º - Durante todo o período de funcionamento da área de estacionamento, deverá ser mantido um número mínimo fixo de seguranças, à razão de um segurança para cada 25 (vinte e cinco) vagas disponíveis e/ou demarcadas.

Sala de Sessões, 29 de agosto de 1995.

ROBERTO TRIPOLI

Vereador Líder do Partido Verde



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Nº 669/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

Roberto Trípoli

212 SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 06 DE set

DE 19 95

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X	X		33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS		X		34	LIDIA CORREA Licença			
7	ANA MARTINS Licença	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARCHIBALDO ZANCRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	Gabriel Ortega		X		38	MARIO NODA	X		
11	ARSELINO TATTO	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AURÉLIO NOMURA	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALHARDO	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	BRUNO FÉDER		X		43	NELO RODOLFO	X		
16	CHICO WHITAKER				44	Rubens Romano Filho		X	
17	COSME LOPES	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DALMO PESSOA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DARCIO ARRUDA	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DEVANIR RIBEIRO	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE		X		49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO		X		53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADII MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	Leyy Rufino	X		
28	ÍTALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 45 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 7 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

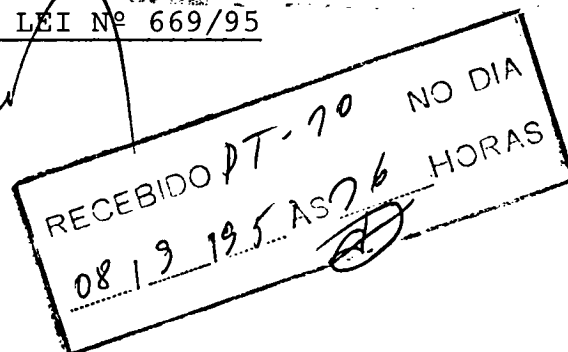
SECRETÁRIO

RECEBIDO 08/09/95 AS 16 HORAS NO DIA 08/09/95



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº *Deleitor* AO PROJETO DE LEI Nº 669/95



Inclua-se parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 669/95, nos seguintes termos:

Art. 2º -

Parágrafo único - Os estacionamento de estabelecimentos comerciais e de agências bancárias, vinculados ao exercício de suas atividades comerciais ou de serviços, não poderão cobrar qualquer tipo de tarifa de seus usuários."

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1995.

GILSON BARRETO



Câmara Municipal de São Paulo

14
669
95
clc

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente emenda ao Projeto de Lei 669/95, do Nobre Vereador Roberto Trípoli, assegurar a oferta gratuita de vagas para estacionamento de veículos aos usuários de shopping centers, supermercados, hipermercados, agências bancárias e outros estabelecimentos afins.

Visto que a instalação dessas atividades no Município de São Paulo é regulamentada pela Lei nº 8.001/73 que, em seu Quadro nº 4A, estabelece que as atividades comerciais e de serviços deverão prever a oferta de uma vaga de estacionamento de veículos para cada 50 m² de área construída, e dessa maneira a área construída destinada a estacionamento não é computada no cálculo da área máxima de construção permitida para essas atividades.

Tal exigência da legislação de uso do solo visa assegurar que os usuários desses estabelecimentos comerciais e de serviços não causem transtorno ao fluxo de veículos e aos moradores do entorno desses estabelecimentos.

Assim, pois, acreditamos que a cobrança pelo estacionamento de veículos nesses locais estaria beneficiando duplamente seus proprietários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Nº

669/95

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Emenda. Gelson Barreto

212 SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 06 DE set DE 19 95

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JOOJI HATO		X	
2	ALBERTO HIAR		X		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ALMIR GUIMARÃES		X		33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6	ANA MARIA QUADROS	X			34	LIDIA CORREA Licença			
7	ANA MARTINS Licença		X		35	MANOEL SALA		X	
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F*		X		36	MARCOS CINTRA		X	
9	ARCHIBALDO ZANCRA		X		37	MARIO DIAS		X	
10	Gabriel Ortega	X			38	MARIO NODA		X	
11	ARSELINO TATTO		X		39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	AURÉLIO NOMURA		X		40	MIGUEL COLASUONNO	PRES.	X	
13	AVANIR DURAN GALIARDO		X		41	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
14	BRASIL VITA		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15	BRUNO FÉDER		X		43	NELO RODOLFO		X	
16	CHICO WHITAKER		X		44	Rubens Romano Filho	X		
17	COSME LOPES		X		45	ODILON GUEDES		X	
18	DALMO PESSOA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI		X	
19	DARCIO ARRUDA		X		47	OSVALDO SANCHES		X	
20	DEVANIR RIBEIRO		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EDER JOFRE	X	X		49	ROBERTO TRÍPOLI		X	
22	EDIVALDO ESTIMA		X		50	SERGIO ROSA		X	
23	GILSON SIMÕES		X		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
24	EMÍLIO MENEGHINI		X		52	VICENTE VISCOME		X	
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO		X	
26	HANNA GHARIB		X		54	WADII MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	Leyy Rufino		X	
28	ITALO CARDOSO		X						

Votaram "SIM": 5 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 48 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

RECEBIDO BT-70 NO DIA
08/9/95 AS 26 HORAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	3	Angela	212a, s.e.	06.09.95	Folha n.º 16 de 669 de 19.95 ELC	

X - X - X

- É lido:

PL 669/95, do Vereador Roberto Trípoli (PV)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguranças nos estacionamentos do Município que não dispõem de manobristas,

Fase da discussão: 2a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

X - X - X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	4	Angela	212a. s.e.	06.09.95	Folha n.º 669	do n.º 19.95 rlk

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
há duas emendas,

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuomo - PPR) - Primeiramen-
te será votado o projeto.

Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão.
A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam co-
mo estão e os contrários que se manifestem. (Pausa.)

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presi-
dente, regimentalmente, quero registrar o voto contrário dos Vere-
adores da bancada do PFL.

O SR. FARIA LIMA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
quero consignar o meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuomo - PPR) - Está apro-
vado, com os votos contrários anteriormente manifestados.

Vamos passar às emendas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	5	Angela	212a, s.e.	06.09.95	folha nº 18 do vol. 669 de 1995	cll

x - x - x

- É lida:

Emenda nº 01/95, ao Projeto de Lei nº 669/95

x - x - x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	1	Raimundo	212 S. Ex.	6-9-95	Folha n.º 19 do proc. 669 de 19 95 [assinatura]	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Srs. Vereadores, vou repetir o mesmo processo. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Quem quiser se manifestar em sentido contrário que o faça agora. (Pausa)

O SR. AEMIR GUIMARÃES (PFL) - Sr. Presidente, o PFL vota contra.

O SR. JOSE MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro uma verificação nominal de votação/ sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - É regimental. O Sr. Secretário fará a chamada para votação. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não". O Sr. Secretário fará a chamada.

* * *

- É iniciada a votação.

* * *

O SR. MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB) (pela ordem) - Sr. Presidente, de acordo com o Regimento é preciso que se anuncie se é "sim" ou "não" a votação.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Nós estamos fazendo uma inversão para efeito de votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	2	Raimundo	212 S. Ex.	6-9-96	Folha n.º 00 do proc. 669 de 19.95 x/c	

- Continua a votação.

* * *

O SR. MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB) (Pela ordem) - Sr.

Presidente, a minha questão de ordem não foi acolhida nem respondida, por gentileza, isso é chamada não é verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Quero

esclarecer a V.Exa. que foi feito o comando do processo de votação e para poder dar certo/ precisamos fazer uma inversão, qual seja, fizemos uma votação de chamada nominal onde, por acordo, todos e os Srs. Vereadores, a exceção da Bancada do PSDB, votariam e contra a essa emenda.

O SR. FARIA LIMA (PMDB) (Pela ordem) - Sr. & Presiden-

te, o que estamos requerendo é que o Secretário faça a chamada, ouça o voto do Vereador e que seja consignado o voto "sim" ou "não".

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Vamos res-

peitar a solicitação.

* * *

- É reiniciada a votação.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	3	Raimundo 212 S. Ex.		6-9-95	Folha n.º 21 de 66.9 de 10.95 ck	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - A emenda nº 1 foi rejeitada. Em votaram "sim" apenas 5 Srs. Vereadores. Houve uma abstenção.

Vamos passar à votação da 2a. emenda. O Sr. Secretário fará a leitura.

* * *

É lido:

EMENDA Nº 2 ao PL 01-0669/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	4	Raimundo	212 S.Ex.	669	Folha n° 22 de proc. 663 de 1995 llc	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs.

Vereadores que estiverem de acordo com a emenda ~~discussão~~ permaneçam como estão. Os Srs. Vereadores que queiram votar em sentido contrário que o façam agora. (Pausa)

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PPFL) (Pela ordem) - Sr. Presidente, o PFL vota "não".

(?) O SR. GABRIEL ORTEGA (PSDB) - O PSDB também vota não.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está aprovada.

Vamos passar à votação da 3a. emenda. O Sr. Secretário fará a sua leitura.

* * *

É lido:

3a.

EMENDA ao PROJETO DE LEI nº 01-0669/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	1	dalva	212ªSE	6.09.95	Presidente	

Folha nº	23	do proc.
	669	de 1995
	RLC	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PRR) - Ex

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores de acordo permaneçam como estão. Se algum vereador deseja votar sentido contrário que o faça agora. (Pausa) ~~Aprovado~~ Com voto contrário do nobre Vereador Faria Lima; voto contrário da Bancada do PFL; Bancada do PPR; Bancada PC do B, e Bancada do PT. Está rejeitada a EMenda.

Passemos ao item seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

24

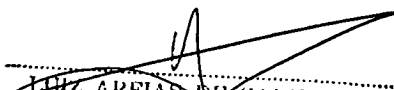
Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 669 de 19 95 08 09 95 (a) Isabel

À Comissão de Finanças e Orçamento:

Para redação Final.

08/09/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

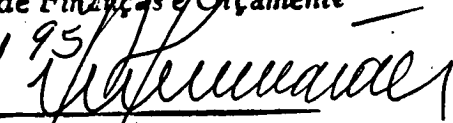
Em 08/09/95 as 17:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/09/95


Presidente

ENCERRADO

SEGUE *em* juntado *S* nesta data, *os* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *25* a

Em *11* *09* *15*

(a)

[Signature]



16 - PAR
16-1310/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proj.
n.º 12.669 de 1995
o funcionário

PARECER Nº /95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 669/95

Conforme disposto no artigo 258 do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado a esta Comissão, para redação conforme o vencido, o presente projeto de lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguranças nos estacionamentos do Município que não dispõem de manobristas.

Aprovado o texto original, foi também acolhida pelo egrégio Plenário a segunda emenda das três apresentadas, que dá nova redação ao artigo 3º do projeto. O dispositivo, que determinava número mínimo fixo de seguranças, à razão de um para cada quinze vagas disponíveis e/ou demarcadas, passa a obrigar, pela emenda aprovada, a manutenção de um segurança para cada vinte e cinco vagas disponíveis e/ou demarcadas.

Feitas essas observações, e de acordo com o artigo 259 do Regimento Interno, esta Comissão apresenta a seguinte redação final:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 669/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguranças nos estacionamentos do Município que não dispõem de manobristas.



Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Folha n.º 26 do proc
n.º 12.669 de 19 95
funcionário

Art. 1º - As empresas responsáveis por estacionamento localizados no Município de São Paulo são obrigadas a manter seguranças atuando nas áreas internas dos mesmos, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento e/ou da área de estacionamento.

Art. 2º - A determinação contida no artigo anterior é válida para todos os tipos de estacionamentos do Município de São Paulo, desde que não possuam manobristas. Nesta categoria estão incluídos estacionamentos tipo "self service", estacionamentos de shopping centers, de supermercados e de hipermercados e todos os outros locais nos quais os motoristas são obrigados a estacionar e a manobrar os veículos por eles conduzidos.

Art. 3º - Durante todo o período de funcionamento da área de estacionamento, deverá ser mantido um número mínimo fixo de seguranças, à razão de um segurança para cada 25 (vinte e cinco) vagas disponíveis e/ou demarcadas.

Art. 4º - Todos os locais enquadrados no texto desta lei são obrigados a afixar nas entradas e em local visível ao público tanto o número de vagas disponíveis como o respectivo número de seguranças.

Art. 5º - Para os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nesta lei, serão aplicadas as seguintes pe-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do pro-
n.º PL 669 de 19 95
o Funcionário

validades:

I - na primeira autuação, multa de 1.000 (mil) UFM's;

II - na segunda autuação, multa de 1.000 (mil) UFM's e suspensão das atividades do estabelecimento durante 30 (trinta) dias, com a lacração, por parte do órgão fiscalizador da Prefeitura, das entradas da área de estacionamento;

III - na terceira autuação, multa de 1.000 (mil) UFM's, lacração das entradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura e suspensão da autorização de funcionamento e do respectivo alvará do estabelecimento ou da área de estacionamento, que só será revista quando o local provar seu enquadramento nas determinações desta lei.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e a aplicação das sanções, bem como dar conhecimento aos estabelecimentos em questão da existência desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-



Câmara Municipal de

Folha n.º 28 do proc.
n.º 669 de 1995
funcionário

São Paulo

ação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de setembro de 1995.

Presidente

Relator

-

7-6-95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / setembro / 1995
pagina 40 coluna 2ª e 3ª
Conferido: mgf

À A.T.M.

Em, 12 / 09 / 95

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 do proc.n.º 19 do 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	4	Raimundo	318 S. Ord.	12-9-95		

O SR. PRESIDENTE (Wadih Mutran - PPR) - Antes de chamar

o próximo orador, quero comunicar aos Srs. Vereadores que o parecer da douta Comissão de Finanças e Orçamento propondo redação final ao Projeto de Lei nº 669/95, do nobre ~~Vereador~~ Vereador Roberto Trípoli, sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguros nos estacionamento, foi publicado hoje e se encontra sobre a mesa para receber ~~emenda~~ emendas de redação.

Com a palavra a nobre Vereadora Tereza Cristina Lajolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricando com o nº.....

- 30 -

do processo nº.....01-669 de 19.....95.....(n).....

J. Blenc

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 212 a. Sessão Extraordinária de 6/09/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

08/09/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

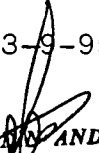
RECEBIDO EM LEG. 3

13/09/95
16:45h. *[Signature]*

Sr. Zuzi,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

13-9-95


p) ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I)

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

13-9-95


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SE GUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 31237

Em 06.10.95

(n) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 31 do proc.
Nº. 669 de 1995
O funcionário

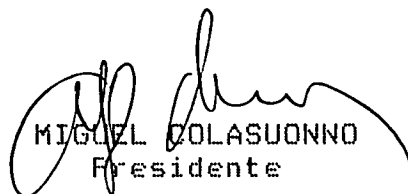
São Paulo, 14 de setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0514/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 669/95 de autoria do Vereador Roberto Trípoli - dispondo sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguranças nos estacionamento do Município que não dispõem de manobristas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 25/28 do Processo nº 001066995. (PROJETO DE LEI Nº 669/95). Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguranças nos estacionamento do Município que não dispõem de manobristas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As empresas responsáveis por estacionamento localizados no Município de São Paulo são obrigadas a manter seguranças atuando nas áreas internas dos mesmos, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento e/ou da área de estacionamento. Art. 2º - A determinação contida no artigo anterior é válida para todos os tipos de estacionamento do Município de São Paulo, desde que não possuam manobristas. Nesta categoria estão incluídos estacionamento tipo "self service", estacionamento de shopping centers, de supermercados e de hipermercados e todos os outros locais nos quais os motoristas são obrigados a estacionar e a manobrar os veículos por eles conduzidos. Art. 3º - Durante todo o período de funcionamento da área de estacionamento, deverá ser mantido um número mínimo fixo de seguranças, à razão de um segurança para cada 25 (vinte e cinco) vagas disponíveis e/ou demarcadas. Art. 4º - Todos os locais enquadrados no texto desta lei são obrigados a afixar nas entradas e em local visível ao público tanto o número de vagas disponíveis como o respectivo número de seguranças. Art. 5º - Para os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nesta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades: I - na primeira autuação, multa de 1.000 (mil) UFM's; II - na segunda autuação, multa de 1.000 (mil)



Câmara Municipal de

Folha Nº 33 do proc.
Nº 665 de 1995
funcionário

UFMs e suspensão das atividades do estabelecimento durante 30 (trinta) dias, com a lacração, por parte do órgão fiscalizador da Prefeitura, das entradas da área de estacionamento; III - na terceira autuação, multa de 1.000 (mil) UFMs, lacração das entradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura e suspensão da autorização de funcionamento e do respectivo alvará do estabelecimento ou da área de estacionamento, que só será revista quando o local provar seu enquadramento nas determinações desta lei. Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e a aplicação das sanções, bem como dar conhecimento aos estabelecimentos em questão da existência desta lei. Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Eu,

MARCOS ANTONIO NEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

ZUZASSATO

47 e datilografei. Eu, **Oficial Legislativo**, Oficial Legislativo, padrão

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 14 de setembro de 1995. Chefe

da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora

Chefe de Seção Técnica II

Diretor Téc. de Departamento

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.-

Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima, José
Índio F. do Nascimento e José Viviani Ferraz

mal



Câmara Municipal de São Paulo

Feita Nº. 34 do proc.
Nº. 662 de 1995
O funcionário

LEI Nº DE DE DE 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguranças nos estacionamentos do Município que não dispõem de manobristas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de setembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas responsáveis por estacionamento localizados no Município de São Paulo são obrigadas a manter seguranças atuando nas áreas internas dos mesmos, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento e/ou da área de estacionamento.

Art. 2º - A determinação contida no artigo anterior é válida para todos os tipos de estacionamentos do Município de São Paulo, desde que não possuam manobristas. Nesta categoria estão incluídos estacionamentos tipo "self service", estacionamentos de shopping centers, de supermercados e de hipermercados e todos os outros locais nos quais os motoristas são obrigados a estacionar e a manobrar os veículos por eles conduzidos.

Art. 3º - Durante todo o período de funcionamento da área de estacionamento, deverá ser mantido um número mínimo fixo de seguranças, à razão de um segurança para cada 25 (vinte e cinco) vagas disponíveis e/ou demarcadas.

Art. 4º - Todos os locais enquadrados no texto desta lei são obrigados a afixar nas entradas e em local visível ao público tanto o número de vagas disponíveis como o respectivo número de seguranças.



Câmara Municipal de

Folha Nº. 35	do proc.
Nº. 663	de 1995
O funcionário	

Art. 5º - Para os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nesta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, multa de 1.000 (mil) UFM's;

II - na segunda autuação, multa de 1.000 (mil) UFM's e suspensão das atividades do estabelecimento durante 30 (trinta) dias, com a lacração, por parte do órgão fiscalizador da Prefeitura, das entradas da área de estacionamento;

III - na terceira autuação, multa de 1.000 (mil) UFM's, lacração das entradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura e suspensão da autorização de funcionamento e do respectivo alvará do estabelecimento ou da área de estacionamento, que só será revista quando o local provar seu enquadramento nas determinações desta lei.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e a aplicação das sanções, bem como dar conhecimento aos estabelecimentos em questão da existência desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 1995.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 36	do proc.
Nº. 669	de 1995
O funcionário	

São Paulo, 14 de setembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 514/95 de
14.09.95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 669/95 de autoria do Ver. Roberto Trípoli.

ANEXO:

Recebi em:
18-9-95


Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

37

do processo n°

609

de 19

95-06-10-95

(a)

[Signature]

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista
a interposição do veto total.

06-10-95

[Signature]
p/ ANGELA BORTIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de outubro de 1995

Folha nº 38 do proc. N.º de 1

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

251 /95

15 - DOCREC
15-0246/1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 05/10/95
às 16:20 horas

ACEITO O VETO

23 OUT 2001

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0514/95, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa E. Câmara, em sessão de 12 de setembro de 1995, relativa ao Projeto de Lei nº 669/95.

De autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, estabelece o projeto a obrigatoriedade de serem mantidos seguranças em estacionamentos do Município que não dispõem de manobristas.

Sem desmerecer os elevados propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não detém condições de prosperar e ser convertida em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, por sua inconstitucionalidade e manifesta contrariedade ao interesse público.

Em primeiro lugar, é de se observar que a propositura cuida do disciplinamento da segurança a ser oferecida dentro de áreas de propriedade privada, para proteger bens particulares. Com essa finalidade, interfere e dita normas relativas ao poder de polícia, inerente ao Executivo, que, assim, não pode ser obrigado a exercer a fiscalização quanto ao cumprimento dos dispositivos da medida e a consequente aplicação das sanções nela previstas.

De outra parte, contraria a propositura os princípios gerais da atividade

econômica, estabelecidos pela Constituição Federal, cujo artigo 174 diz:

"Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado."

Não há como negar que a propositura afronta tais princípios, ao estipular a obrigatoriedade de contratação, pelas empresas a que se dirige, de um número fixo de seguranças, na proporção de um para cada vinte e cinco vagas de veículos disponíveis ou demarcadas.

Além de não existir qualquer fundamento para a fixação desse número, deve-se atentar para os enormes custos que dela advirão, para as empresas mencionadas no projeto de lei. Essa obrigatoriedade, sem dúvida, resulta em indevida interferência na atividade econômica, fazendo com que o Município extrapole os limites que, como agente regulador, lhe são impostos pela Carta Magna.

Ademais, cabe lembrar que os custos advindos da medida também inviabilizarão o prosseguimento dos projetos de garagens subterrâneas em logradouros públicos, em andamento, e que, saliente-se, voltados à solução do grave problema de insuficiência de estacionamentos na Cidade, já incluem normas de segurança, com a previsão de instalação, para esse fim, de equipamentos modernos, de tecnologia avançada.

Nesse passo, é de ser ressaltado que se encontra em vigor, neste Município, a Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, devidamente regulamentada, e complementada pela Lei nº 11.362, de 17 de maio de 1993, que impõem a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping-centers, lojas de departamentos, supermercados e empresas que operam estacionamentos, com número superior a cinquenta veículos. A responsabilidade por furtos e roubos nesses locais, portanto, já está assegurada, o que torna a proposição ora vetada um plus desnecessário.

Resta mencionar que a obrigatoriedade contida na medida não atinge os estacionamentos que possuam manobristas, independentemente de seu número, por força do que estabelece o artigo 2º. Vê-se, assim, que o princípio da equidade também não foi respeitado quando de sua elaboração.

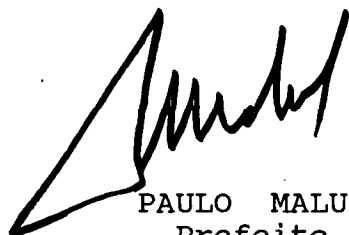
Folha no	90	do proc.
n.º		do 19 ³
		

Em consequência, os estabelecimentos atingidos pela propositura poderiam facilmente burlá-la, mediante a contratação de um único manobrista, qualquer que fosse a dimensão do estacionamento, fato que afastaria a incidência das obrigações impostas pela medida.

As razões alinhadas, que demonstram a inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público presentes no projeto de lei, compelem-me a vetá-lo integralmente.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

MRA/fsc



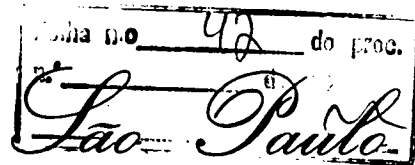
Folha no	41	do proc.
n.º	86	de 19
São Paulo		

Câmara Municipal de

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 25/28 do Processo nº 001066995. (PROJETO DE LEI Nº 669/95). Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguranças nos estacionamento do Município que não dispõem de manobristas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As empresas responsáveis por estacionamento localizados no Município de São Paulo são obrigadas a manter seguranças atuando nas áreas internas dos mesmos, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento e/ou da área de estacionamento. Art. 2º - A determinação contida no artigo anterior é válida para todos os tipos de estacionamento do Município de São Paulo, desde que não possuam manobristas. Nesta categoria estão incluídos estacionamento tipo "self service", estacionamento de shopping centers, de supermercados e de hipermercados e todos os outros locais nos quais os motoristas são obrigados a estacionar e a manobrar os veículos por eles conduzidos. Art. 3º - Durante todo o período de funcionamento da área de estacionamento, deverá ser mantido um número mínimo fixo de seguranças, à razão de um segurança para cada 25 (vinte e cinco) vagas disponíveis e/ou demarcadas. Art. 4º - Todos os locais enquadrados no texto desta lei são obrigados a afixar nas entradas e em local visível ao público tanto o número de vagas disponíveis como o respectivo número de seguranças. Art. 5º - Para os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nesta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades: I - na primeira autuação, multa de 1.000 (mil) UFM's; II - na segunda autuação, multa de 1.000 (mil)



Câmara Municipal de



UFMs e suspensão das atividades do estabelecimento durante 30 (trinta) dias, com a lacração, por parte do órgão fiscalizador da Prefeitura, das entradas da área de estacionamento; III - na terceira autuação, multa de 1.000 (mil) UFMs, lacração das entradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura e suspensão da autorização de funcionamento e do respectivo alvará do estabelecimento ou da área de estacionamento, que só será revista quando o local provar seu enquadramento nas determinações desta lei. Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e a aplicação das sanções, bem como dar conhecimento aos estabelecimentos em questão da existência desta lei. Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **ZUZU ASSATO** Oficial Legislativo. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 14 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Chefe de Seção Técnica II

Diretor Téc. de Departamento

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

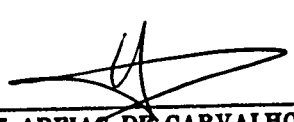
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19.....(a).....

À Côm. de Const. e Justiça, Pol.Urbana, Atividade Econômica e
Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total

09.10.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/95 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de 10 de 19. 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 44 a 46

Em 06.02.96

(a) NP



17 - RELCOM
17-0049/1996

Municipal de

Folha	669	de	1995
n.º	669	de	1995

São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 669/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, visa dispor sobre a obrigatoriedade de seguranças nos estacionamentos que não disponham de manobristas.

As Comissões Reunidas de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento, em parecer conjunto, manifestaram-se pela legalidade e favoráveis à propositura.

Em sessão extraordinária realizada no dia 06 de setembro do corrente, o projeto foi aprovado pelo Egrégio Plenário, na forma da redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento, incorporando ao texto uma Emenda ao art.3º; enviado à sanção, o projeto recebeu Veto integral, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Senhor Prefeito que a propositura contraria os princípios gerais da ordem econômica, estabelecidos pela Constituição Federal no art.174. De acordo com as razões do veto, o projeto afronta tais princípios, ao obrigar as empresas a contratar, com altos custos, um número fixo de seguranças, na proporção de um para cada vinte e cinco vagas de veículos disponíveis ou demarcados. Ademais, acrescenta o Senhor Prefeito, a medida não respeitou o princípio da equidade, pois não visou os estacionamentos que possuam manobristas.

Não há como negar que a razão está com o Executivo. Por isso, o parecer é

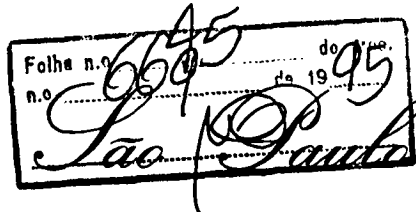
PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Argumenta, ainda, o Executivo, com relação à proposta contrariar o interesse público, que:

1) Os custos que a contratação de um segurança para cada vinte e cinco vagas de estacionamento inviabilizará o prosseguimento dos projetos de garagens subterrâneas em logradouros públicos, em andamento, e que são voltados à solução do grave problema de insuficiência de estacionamentos na Cidade. Estes estacionamentos estão sendo projetados com previsão de instalação de equipamentos



Câmara Municipal de



modernos de tecnologia avançada que incluem normas de segurança.

2) A medida, por eximir os estacionamento que possuam manobristas, poderá ser facilmente burlada no futuro pelos estabelecimentos que atualmente não disponham desse tipo de serviço pela simples contratação de um único manobrista, qualquer que fosse a dimensão do estacionamento, fato que afastaria a incidência das obrigações impostas pela medida.

Afora estes aspectos levantados pelo Executivo, temos que considerar que o problema de segurança em nossa Cidade, motivo no qual se baseia a presente propositura, está muito longe de ser resolvido com a simples colocação de segurança nos estacionamento. Está sendo perigoso, de uma forma geral, transitar pela cidade, seja a carro, ou a pé. A cada esquina podemos nos deparar com um ataque.

Assim, consideramos que a medida, ao lado de ampliar consideravelmente os custos dos estacionamento, podendo até inviabilizá-los ou onerar em demasia seus usuários, não trará modificações no quadro da segurança urbana, apenas transferindo os efeitos de um lugar para outro. O contexto de insegurança que atualmente enfrentamos não sofreria, a nosso ver, nenhuma modificação positiva que tornasse a proposta mais interessante.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, dessa forma, face aos aspectos levantados, vê-se obrigada a concordar com o veto.

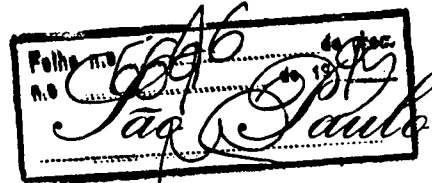
No âmbito da competência da Comissão de Atividade Econômica, argumentamos que a legislação municipal já estabelece a obrigatoriedade de seguro para cobertura de roubos ocorridos nos estacionamento de veículos dos locais mencionados. Por outro lado, o projeto em tela não apresentou nenhum critério técnico que justifique a contratação de um segurança para cada quinze vagas disponíveis ou demarcadas nesses locais.

Assim sendo, entendemos que a propositura apenas redundaria em incremento desnecessário das despesas operacionais dos estacionamento dos estabelecimentos mencionados, o qual poderia ser repassado aos seus clientes via aumento do preço dos produtos ofertados.

Outro ponto a ser destacado é que, como a propositura não se aplica aos estabelecimentos que possuam manobrista, a contratação de um único manobrista para cada estacionamento, independentemente do seu tamanho, já constituiria uma alternativa economicamente vantajosa para



Câmara Municipal de



burlar a lei ora proposta. Novamente, haveria incremento desnecessário de custos, com as consequências supracitadas.

Em vista do exposto, somos pela aceitação do veto total aposto pelo Executivo ao projeto de lei nº 669/95.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, pondera o Executivo que o projeto fere o princípio da equidade, ao não estabelecer a mesma obrigatoriedade para os estacionamento com manobristas, bastando, portanto, que tais estabelecimentos contratem um manobrista para ficar afastada a incidência das obrigações impostas pela propositura.

Ademais, alega o Sr. Prefeito que os custos advindos da medida também inviabilizarão o prosseguimento dos projetos de garagens subterrâneas em logradouros públicos, em andamento, e que já incluem normas de segurança, com a previsão de instalação, para esse fim, de equipamentos modernos, de avançada tecnologia.

Portanto, pelas razões acima expostas, pela manutenção do veto total é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

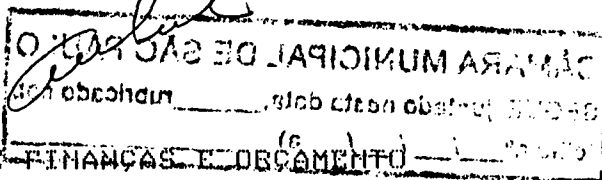
06/02/96.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



RECEBIDA EM 06/02/96
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01-01-96 A.A.T. Ed. 07/02/96
01-01-96 Em 07/02/96

Report on the proceedings of the 1964-65 session of the Council of the International Union of Pure and Applied Chemistry, held in London, 1964-65. The report covers the work of the Council and its committees, and the results of the various meetings and conferences held during the session. It also includes a list of the members of the Council and its committees, and a list of the publications of the Union during the session.

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the current situation and the goals that need to be achieved.

[illegible]

9911-06 1 0000012600 00 00000000

[illegible]

40000000 70000000 80000000 90000000 100000000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 471.24 10.01a 

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção Cs...
RF 10.686



Paulo

Folha n.º	47	de pros.
n.º	01.669	de 1995

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.606

ROD.:33	FOLHA:95	TAQ.:ALEX	SESSÃO:88 ordinária
ORADOR:	DATA: 23 10 2001		SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item primeiro da pauta.

"1. Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 669/95, do Vereador Roberto Trípoli (PSDB), que dispõe sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguranças nos estacionamentos sem manobristas. (DOCREC-246/95). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra pela ordem o Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, queria recordar o douto Plenário a respeito da matéria que irá votar neste momento. O que me levou a apresentar a propositura é que foram, à época, assaltadas uma senhora e sua filha em um estacionamento de um supermercado, se não me falha a memória. Então



Paulo

Folha n.º	48	de pres.
n.º	03-669	de 10-95
<i>AB</i>		

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:33	FOLHA:96	TAQ.:ALEX	SESSÃO:88 ordinária
ORADOR:	DATA: 23 10 2001		SEM REVISÃO

trouxemos essa questão ao Plenário, a qual foi muito debatida e discutida. O proponente da matéria não se manifestará, o PSDB liberou a sua bancada, não peço votos a favor nem contra. O Plenário deliberará da forma que achar melhor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - (Alex)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão.

Tem a palavra o nobre Vereador José Viviani Ferraz. (Pausa) S.Exa. desiste. Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki. (Pausa) S.Exa. desiste. Tem a palavra o nobre Vereador Marcos Zerbini. (Pausa) S.Exa. desiste.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, há a informação de que, no Colégio de Líderes, realizou-se acordo no sentido da manutenção do veto.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de



Paulo

Feito n.º	49	de	pro.
n.º	03.665	de	10.95

[Assinatura]

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Chefe de Seção CS.10
RF 10-686

ROD.:33	FOLHA:97	TAQ.:ALEX	SESSÃO:88 ordinária
ORADOR:		DATA: 23 10 2001	SEM REVISÃO

votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar o voto contrário da bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Registre-se o voto contrário da bancada do PSDB.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: inversão 2-26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 50 ✓

do processo nº 01-669 de 1995, 24, 10, 01 (a) *[Signature]*

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 88ª Sessão Ordinária, de 23 de outubro do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

24/10/01

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

26/10/2001

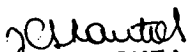
18:00

[Signature]

Sr^a Kathya,

via oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total à lei relativa ao presente projeto.

26.10.01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

26.10.01


KATHYA REGINA ALMEIDA DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado s nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folhas n^{os} 51 a 53
Em 07/11/01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 51	do proc.
Nº. 669	de 19 95
O funcionário <u>ELIANA MARIA MIGLIANO BOSCHIO</u> Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de OUTUBRO de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0692/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 23 de outubro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguranças nos estacionamentos do Município que não dispõem de manobristas, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 251/95, de 05 de outubro de 1995, referente ao PL nº 669/95, de autoria do Ver. Roberto Trípoli.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº. 52 do proc.
Nº. 669 de 19 95
O funcionário ELIANA MARIA MIGLIANO ROSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 692, de 31/10/01,
comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à
lei relativa ao Projeto de Lei nº 669/95, de autoria do Ver. Roberto Trípoli.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/11/01

Eliezer C. Pinha
Eliezer C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 53 ✓

do processo n° 669

de 30 1995 07/11/01

(a)

Liliana
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Ao
DT-94 - Senhora Chefe,

para arquivar.

07/ 11/ 2001

Elhantel
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 53 fls.

Arquivo em 08.11.2001

O Func.º

Jose Roberto Ferreira
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702